



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2020**

(Do Sr. GONZAGA PATRIOTA)

Acrescenta o inciso XI ao art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para punir o agente público que violar norma de autoridade pública de saúde no período de estado de calamidade pública decorrente de pandemia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

“Art. 11. ....

.....  
XI – violar norma de autoridade pública de saúde no período de estado de calamidade pública decorrente de pandemia.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

No dia 11 de março deste ano foi declarada, pela Organização Mundial de Saúde – OMS, pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus Sars-Cov-2, em razão de sua rápida disseminação geográfica.

Em decorrência desse cenário de emergência mundial, foi reconhecido pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete Deputado **Gonzaga Patriota**

do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Apesar da recusa do Ministério da Saúde em divulgar o número acumulado de mortes e infectados pelo coronavírus em seu boletim diário, estima-se que até o momento já contabilizamos quase 700 mil infectados em nosso país, com um número acumulado de mais de 36 mil óbitos decorrentes da doença Covid-19. Atualmente, o Brasil é o terceiro país do mundo com maior número de mortos pelo coronavírus.

Apesar disso, há ainda gestores públicos que classificam as medidas restritivas como histeria, insistindo em retomar a atividade econômica e restringir ao máximo o isolamento social, em sentido diametralmente contrário às orientações da OMS. Faltam ações mais efetivas no enfrentamento à crise sanitária gerada pelo coronavírus, como medidas que atenuem os efeitos da pandemia na saúde e no setor econômico.

As autoridades públicas deveriam conscientizar a população sobre a necessidade de continuar mantendo o distanciamento social, as práticas diárias de higiene e desinfecção de objetos e superfícies tocadas com frequência, além do uso de máscaras de proteção ao sair, como formas de reduzir o contágio pelo coronavírus.

Ao invés disso, alguns agentes públicos promovem aglomerações e incentivam a população a evitar o isolamento domiciliar. Tais atitudes colocam em risco a vida e a saúde da população, devendo, portanto, serem tipificadas com ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública.

Em razão da relevância da matéria, contamos com o indispensável endosso de nossos nobres Pares para a célere aprovação desta proposição.

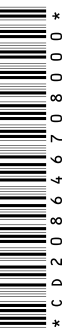
Sala das Sessões, em 17 de junho de 2020.

**Deputado GONZAGA PATRIOTA**

**Deputado Gonzaga Patriota**  
Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 430  
70.160.900 Brasília-DF  
E-mail: dep.gonzagapatriota@camara.gov.br

Telefones: (61) 3215-5430  
(61) 3215-3430  
(61) 3215-2430

Documento eletrônico assinado por Gonzaga Patriota (PSB/PE), através do ponto SDR\_56143, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 8 6 4 6 7 0 8 0 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete Deputado **Gonzaga Patriota**

---

Documento eletrônico assinado por Gonzaga Patriota (PSB/PE), através do ponto SDR\_56143,  
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato  
da Mesa n. 80 de 2016.

---

**Deputado Gonzaga Patriota**  
Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 430  
70.160.900 Brasília-DF  
E-mail: [dep.gonzagapatriota@camara.gov.br](mailto:dep.gonzagapatriota@camara.gov.br)

Telefones: (61) 3215-5430  
(61) 3215-3430  
(61) 3215-2430

